

Ministério da Educação Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano Campus Xique Xique

Xique-Xique, 18 de outubro de 2022

PROJETO BÁSICO DISPENSA DE LICITAÇÃO TRADICIONAL

1. OBJETO

1.1. O objeto deste Projeto Básico é a contratação de carro de som, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

NOTA EXPLICATIVA
Contratação de carro de som para divulgação do processo seletivo do ano de 2022.

1.2. A especificação, a quantidade e os valores estimados do objeto estão detalhados na planilha abaixo:

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	4340	DIVULGACAO FALADA	horas	20	R\$ 30,00	R\$ 600,00
VALOR TOTAL						

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se devido a necessidade de divulgação do processo seletivo do ano de 2022.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei n^{o} 8.666/93.

4. LOCAL, CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE

- **4.1.** Os serviços deverão ser prestados nas ruas da cidade de Xique-Xique, no horário de [10:00] a [12:00] e de [15:00] a [17:00], nos dias 07, 09, 11, 16 e 18 de Novembro do ano de 2022.
- **4.2.** A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma a atender plenamente as necessidades do IF Baiano Campus Xique-Xique.
- **4.3.** O serviço será acompanhado por representantes do IF Baiano Campus Xique-Xique, na forma abaixo:
 - **4.3.1** provisoriamente, no prazo de quatorze dias, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação;
 - **4.3.2** definitivamente, no prazo de quatorze dias, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação.
- **4.4.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a prestação executada em desacordo com os termos deste instrumento.
- **4.5.** Caso sejam identificados problemas ou discrepâncias em relação às especificações técnicas exigidas, o fornecedor deverá refazer o serviço em até 2 dias úteis, contados da ciência da empresa.
- **4.6.** O fornecedor deverá executar fielmente as etapas de materiais de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização.
- **4.7.** A Contratada se obriga a efetuar, a qualquer tempo, o refazimento de serviço rejeitado, se este apresentar defeito de fabricação ou divergências relativas às especificações constantes deste Projeto Básico, independentemente da quantidade rejeitada.

5. VALOR TOTAL DA [AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO], RECURSOS E PROGRAMA DE TRABALHO

- **5.1.** O valor total estimado do serviço objeto da contratação é R\$ seiscentos reais.
- **5.2.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos específicos, consignados no Orçamento Geral da União, os quais serão informados em documento apropriado pelo setor responsável, contendo todos os dados orçamentários.

6. DO PAGAMENTO

- **6.1.** O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura contendo o detalhamento do serviço executado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada, em conformidade com o estabelecido no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93.
- **6.2.** Não serão pagas Notas Fiscais ou Faturas em nome de terceiros.
- **6.3.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à Contratada.
- **6.4** Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sanções administrativas instituídos, da Contratada.
- **6.5** Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o caso.

- **6.6** De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração a ser enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação do serviço.
- **6.7** O Contratante poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:
 - **6.7.1** a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido:
 - **6.7.2** a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da Contratada.

7. RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO OU RECEBIMENTO

7.1. O responsável pelo acompanhamento da execução do serviço objeto deste instrumento, será o servidor:

a) Nome:	ICARO BONYEK SANTOS DA SILVA
b) SIAPE:	3273718
c) Cargo/Função:	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
d) Setor de Lotação:	XIQ-LAB

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **8.1.** Compete ao fornecedor:
 - **8.1.1** prestar os serviços da forma solicitada, conforme especificações;
 - **8.1.2** não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço;
 - **8.1.3** prestar os serviços rigorosamente em conformidade com todas as condições e prazos estipulados;
 - **8.1.4** responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao IF Baiano Xique-Xique ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na entrega dos produtos não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que não haja fiscalização ou o acompanhamento da Instituição;
 - **8.1.5** arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços;
 - **8.1.6** comunicar qualquer anormalidade de caráter urgente, e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **9.1.** Compete ao IF Baiano Campus Xique-Xique:
 - **9.1.1** permitir acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do IF Baiano Campus Xique-Xique, se for o caso;
 - **9.1.2** prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa vencedora;
 - **9.1.3** atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor responsável pelo evento, sendo que as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção

9.1.4 efetuar o pagamento à empresa, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **10.1.** Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
 - **10.1.1** pelo atraso na prestação do serviço em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do serviço não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - **10.1.2** pela recusa em efetuar a não prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do serviço;
 - **10.1.3** pela demora em refazer o serviço rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do serviço recusado, por dia decorrido;
 - **10.1.4** pela recusa da Contratada em refazer o serviço rejeitado, entendendo-se como recusa o refazimento não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;
 - **10.1.5** pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Projeto Básico e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado.
- **10.2.** As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- **10.3.** As importâncias relativas às multas poderão ser descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei:
 - **10.3.1** caso a Administração esteja impossibilitada de efetuar desconto no pagamento devido à Contratada, a multa deverá ser recolhida no prazo de 5 (cinco) dias após comunicação, por escrito, por parte do IF Baiano.
- **10.4.** O órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Nota de Empenho, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.
- **10.5.** Em caso de manifestação de desistência do fornecedor, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, consoante o estabelecido no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- **10.6.** A eventual rescisão do ajuste se dará nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, não cabendo, à Contratada, direito a qualquer indenização.
- **10.7.** As penalidades serão aplicadas, garantindo-se a ampla defesa e o contraditório.

O presente Projeto Básico foi elaborado pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO – CAMPUS XIQUE-XIQUE, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração, e integra o processo administrativo.

Documento assinado eletronicamente por:

• Icaro Bonyek Santos da Silva, TECNICO DE LABORATORIO AREA, em 18/10/2022 08:29:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 17/10/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 375124

Código de c65253c00a

Autenticação:



Rodovia BA 052 - Km 468, S/N, Zona Rural, XIQUE-XIQUE / BA, CEP 47.400-000 Fone: (74) 3664-3500, (74) 3664-3501